



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

LEI Nº 1574/2015

Ementa: Dispõe sobre a Progressão dos Servidores Públicos, enquadrados na Lei Complementar 07/2007 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, BRAZ RIZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado à progressão horizontal dos servidores enquadrados na Lei Complementar 07/2007 no percentual de 6% (seis por cento).

Art. 2º - Os beneficiários dessa Lei serão enquadrados através de decreto, conforme, os níveis de referências estabelecidos no Anexo V e Art. 16 da Lei acima mencionada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações próprias contidas no orçamento vigente, suplementadas na forma da lei se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito em, 08 de julho de 2015.


-BRAZ RIZZI-
Prefeito

PUBLICADO	
Diário	Folha
Oficial	Extra
Edição	1366
Nº	Página 46
Data	10/07/2015
Visto	